

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024 – PIEMONTE DO PARAGUAÇU



CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024 – PIEMONTE DO PARAGUAÇU



CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.016/0001-02, com sede na prefeitura Municipal de Tapiramutá-BA, situada na Praça João Américo, nº 331, CEP 44840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Venancio dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 984.029.355-91; doravante, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.057.640/0001-50, com sede na BR 242, KM 204, Horto Florestal Municipal, CEP 46880-000 no município de Itaberaba-BA, neste ato representado pela Presidente Cibele Oliveira de Carvalho, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 710.776.185-49 e pelo Secretário Executivo Valmir Macedo de Souza, brasileiro, casado, CPF nº 350.226.635-20, e RG nº 3.133.503/96 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao contrato de consórcio público o que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. Do Decreto Federal nº 6.017 de 17, de fevereiro de 2017, Protocolo de Intenções, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Subcláusula Única – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotação suficiente a suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em parcelas mensais no seguinte patamar:

MÊS	PARCELA/RATEIO (R\$)	VENCIMENTO
Janeiro	5.000,00	31/01/2024
Fevereiro	5.000,00	29/02/2024
Março	5.000,00	31/03/2024
Abril	5.000,00	30/04/2024
Mai	5.000,00	31/05/2024
Junho	5.000,00	30/06/2024



Julho	5.000,00	31/07/2024
Agosto	5.000,00	31/08/2024
Setembro	5.000,00	31/09/2024
Outubro	5.000,00	31/10/2024
Novembro	5.000,00	31/11/2024
Dezembro	5.000,00	31/12/2024
TOTAL DO RATEIO R\$ 60.000,00		

Subcláusula Primeira: O valor total pactuado para o rateio, acima descrito, corresponde ao custeio das despesas ordinárias com a manutenção das ações administrativas do Consórcio, núcleo de projeto e convênios.

Subcláusula Segunda: O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO o rateio pactuado de forma parcelada, conforme tabela acima, ou querendo, em parcela única, **ATRAVÉS DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**, na conta corrente do consórcio, no BANCO DO BRASIL Agência nº 1133-9; C/C nº 45.502-4 (SANTO ESTEVAO /BA), ou outro que vier a ser indicado, conforme cláusula 27 o inciso 5ª do protocolo de intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte do Paraguaçu.

Subcláusula Terceira: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: 3.1.71.70.00; 3.3.71.70.00; 4.4.71.70.00 e 4.6.71.70.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido mediante o presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais ativos a este;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Subcláusula Primeira: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e previdenciárias, se for o caso;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado em termos de convênio ou contrato de programa.

Subcláusula Segunda: O CONSÓRCIO deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos financeiros de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024** em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

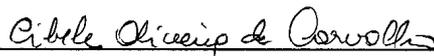
II – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentaria ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10 inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLAUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rafael Jambeiro (BA), 01 de janeiro de 2024



CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO

Presidente do

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE
DO PARAGUACU



ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS

Prefeito

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ



TESTEMUNHAS:

Nome: GEVANETE NUNES SILVA

RG: 09063749-60 CPF: 939250535-04

Assinatura: 

Nome: Jumene Oliveira dos Santos

RG: 1276384000 CPF: 024.184.745-18

Assinatura: 